



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5177/2020.
De 30 de março de 2020

Súmula: "Altera a redação do parágrafo único, junto ao artigo 19, no bojo do Decreto n. 5157, de 17 de março de 2020, conforme dispõe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, junto ao artigo 19, no bojo do Decreto n. 5157, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 19. (...).

(...).

Parágrafo único. Poderão ser ouvidos os membros representantes das Entidades Religiosas do Município, bem como Representante da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5178/2020.
De 31 de março de 2020.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 44.537/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Saúde: **Andreia Teodoro Pinto**, matrícula 356.235, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador – AC – da Secretaria Municipal de Saúde: **Rubiane Wosniak**, matrícula 353.918, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador – AC – da Secretaria Municipal de Saúde: **Juliana dos Santos**, matrícula 352.239, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 4º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor de Área – Gestão Administrativa, junto a Secretaria Municipal Saúde: **Andrea Teodoro Pinto**, RG n.º 8.944.244-6 SESP/PR e CPF/MF n.º 047.736.669-49, a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá coordenar e orientar chefias de bloco para apresentação de resultados; Gerenciar o direcionamento Estratégico para atendimento aos pacientes; Visão Sistêmica e Analítica; Liderança e planejamento estratégico na construção do orçamento anual; Gerenciar a entrada dos recursos municipais, estaduais e federais, por meio de fluxo de caixa verificando a periodicidade dos repasses; Gerenciar os processos de compras, contas a pagar, custos e despesas mensais; Gerenciar abertura e acompanhamento dos processos de licitação relacionados na Secretaria Municipal de Saúde até o seu encerramento e disponibilidade para realização de compras; Gerenciar os processos de controladoria (monitoramento e avaliação) com relação a contratos de compras e prestação de serviço; Gerenciar as definições das políticas de gestão de pessoas; Assessorar e instrumentalizar o Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde a tomada de decisões quanto a investimentos a serem realizados na área de saúde (ex: construção de novas unidades e ou

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ampliação/reformas, aquisição de novos equipamentos); Assessorar no desenvolvimento de projetos e solicitação de verbas, junto ao Estado e Governo Federal; Apresentar relatórios de informações gerenciais apresentando cenários futuros visando o melhor atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde e demais atividades correlatas.

Art. 5º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor de Área – Assistência Farmacêutica, junto a Secretaria Municipal Saúde: **Rubiane Wosniak**, RG n.º 6.078.718-2 SESP/PR e CPF/MF n.º 018.278.289-10, a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá ser a Responsável Técnica (RT) da Farmácia Central perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná; Coordenar a Assistência farmacêutica do Município; Coordenar a Comissão de Farmácia e Terapêutica, orientando tecnicamente a equipe multiprofissional na análise de incorporação, exclusão e substituição de itens na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e da lista de materiais médico hospitalares; Ser parte responsável pela seleção de medicamentos (padronização) na Farmácia Central, participando ativamente da Comissão de Farmácia & Terapêutica (CFT) municipal, incorporando, substituindo e/ou excluindo itens de acordo com a realidade de atendimentos do local, mediante a aprovação ou reprovação da CFT; Coordenar a Comissão de Análise de Amostras de licitações dos produtos de saúde; Participar ativamente dos processos licitatórios municipais de medicamentos e de insumos farmacêuticos, opinando tecnicamente na análise documental dos fornecedores, intercedendo na classificação ou não dos mesmos no certame; Participar do Conselho Municipal de Saúde, prestando informações para a população relacionados a Assistência Farmacêutica; Coordenar a Comissão de Análise Jurídico-Farmacêutica para respostas de demandas do Ministério Público e de Ouvidoria da Saúde; Analisar tecnicamente os protocolos provenientes da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde e os processos judiciais referentes a medicamentos; Elaborar parecer técnico para os protocolos provenientes da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde e dos processos judiciais, bem como os oriundos do Ministério Público referentes a medicamentos; Orientar os farmacêuticos que são chefias de Seções da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (HMNSA), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da farmácia Central (FC), do Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF) para apresentação de relatórios periódicos de produção; Monitorar os relatórios de produção mensal da farmácia da Central, bem como o relatório da participação de cursos de aprimoramento, congressos, palestras e reuniões; Monitorar o desempenho clínico desenvolvido pela Seção Farmacêutica do NASF juntamente aos pacientes, buscando excelência no atendimento farmacêutico aos pacientes; Liderar e planejar estrategicamente a programação de ações anuais da

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Farmacêutica municipal, distribuindo funções e compilando resultados, para apresentação de produções quadrimestrais na Prestação de Contas; Assessorar e instrumentalizar o Secretário Municipal quanto à tomada de decisões quanto a processos e solicitações que envolvam medicamentos, materiais médico hospitalares, dietas especiais, instrumentais e equipamentos, bem como situar o gestor sobre os procedimentos licitatórios envolvidos; Assessorar e instrumentalizar o Secretário Municipal sobre incentivos financeiros destinados a Assistência Farmacêutica que o Município poderá aderir para melhoria da estrutura e qualificação dos servidores; Apresentar relatórios gerenciais informando sobre ações realizadas pela Assistência Farmacêutica municipal, seus progressos atingidos, bem como visualizar cenários futuros visando excelência nos serviços; Implantar os protocolos clínicos e de atendimento elaborados pelas seções; Encaminhar relatórios para o Estado, referente aos medicamentos dos programas: do Tabagismo, dos contraceptivos, da Hanseníase; Monitorar o envio dos relatórios para o Estado, referente as Imunoglobulinas, as insulinas, as enoxaparinas para gestantes de alto risco; Gerar notificações e documentações afins, quando detectados desvios de qualidade de materiais médico-hospitalares e medicamentos; Construir indicadores de desempenho para acompanhamento e monitoramento dos serviços, auxiliando no planejamento e controle dos processos; Realizar a farmacovigilância e gerar notificações e documentações afins, quando detectados reações adversas a medicamentos e suspeita de inefetividade terapêutica; Indicar a promoção de capacitações específicas às funções na Assistência Farmacêutica, conforme os parâmetros organizacionais e técnicos aplicados ao serviço; Fornecer informações técnicas sobre medicamentos à equipe de saúde lotada na Farmácia Central; Atualizar a equipe de trabalho sobre informativos e legislações de medicamentos dispensados na Farmácia Central; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Avaliar e enviar as solicitações de compras de medicamentos por licitações municipais, em concordância com os pareceres técnicos dos farmacêuticos das seções da: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (HMNSA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para o Compras da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Avaliar e enviar as solicitações de compras de materiais médico-hospitalares por licitações municipais, em concordância com os pareceres técnicos dos farmacêuticos das seções da: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida (HMNSA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para o Compras da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e demais atividades correlatas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretor de Área – Atenção Básica, junto a Secretaria Municipal Saúde: **Juliana dos Santos**, RG n.º 6.931.463-9 SESP/PR e CPF/MF n.º 029.984.549-41, a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá responsabilizar-se pela condução da Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito municipal e pela condução de todos os programas e estratégias integrantes desta política pública; Orientar a organização dos processos de trabalho na UBS, de acordo com as diretrizes e normas que incidem sobre a AB, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS, coordenando e direcionando o trabalho de todos os servidores da sua Divisão; Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais; Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas; Acompanhar e monitorar a adequação alimentícia de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos; Incentivar a adesão, por parte das Equipes, em programas de melhoria de acesso e de qualidade na Atenção Básica, tais como APSUS e PMAQ, como forma de garantir padrões elevados de assistência aos usuários; Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas, de acordo com os recursos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde; Planejar e executar ações de educação permanente, com vistas à melhoria dos processos de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção; Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Atenção Básica; Monitorar o acompanhamento das famílias inscritas no Programa Bolsa Família, no tocante às condicionalidades da saúde; Monitorar a alimentação de todos os sistemas de informação da Atenção Básica, especialmente do SISAB; Monitorar o cumprimento das ações do Programa Saúde na Escola – PSE; Representar a Atenção Básica em todas as instâncias necessárias; Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5179/2020.
De 02 de abril de 2020.

Súmula: "Inclui item no Anexo I, do Decreto n. 2646, de 18 de junho de 2010, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 3446/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica incluída junto a redação do Anexo I, do Decreto Municipal n. 2646/2010, quanto ao item "Diários de Bordo", em relação ao seu respectivo prazo de arquivamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Assunto	Prazo de Arquivamento (Anos)	Destinação Final Eliminar (E) Permanente (P)
Diários de Bordo	3	P

"(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5180/2020.
De 02 de abril de 2020.

Súmula: "Cria Nomenclatura de Chefia na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Habitação, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a", bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 47.590/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica criada no bojo do artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal da Habitação a seguinte Chefia:

Secretaria Municipal de Habitação
Divisão de Cadastramento, Atendimento e Regularização Fundiária

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5181/2020.
De 03 de abril de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo n. 14.376/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5182/2020.
De 03 de abril de 2020.

Súmula: "Remaneja servidor comissionado, conforme especifica e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 14.376/2020:

DECRETA

Art. 1º O servidor: **Luiz Rafael Lopes**, matrícula n. 348.599, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II, junto a Secretária Municipal de Administração, passa a ser designado para ocupar o cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O servidor indicado no *caput* deverá exercer funções de assessoramento diretamente a Secretária de Saúde ou a autoridade nomeante nos assuntos da área de atuação, em especial nos serviços prestados pela coordenação de compras; Atuar no assessoramento dos projetos e programas implantados; Coordenar serviços relativos aos procedimentos licitatórios, realizando diligências e encaminhamentos; Coordenar, planejar e verificar, diariamente, o andamento dos processos de compras e recebimento de materiais, dentro das atividades desenvolvidas na área sob sua responsabilidade, mantendo-se informado e tomando providências que se fizerem necessárias, para o bom andamento das mesmas; Desenvolver, analisar e supervisionar os processos de compras de bens, materiais e serviços, desde a solicitação até o recebimento do objeto; Desenvolver e manter boas relações com os fornecedores; Gerar o relatório, resumindo dos gastos referentes a aquisição de produtos e prestação de serviços, contratados pela SMS; Verificar o recebimento dos materiais entregues pelos fornecedores; Os objetivos do compras devem estar alinhados aos objetivos estratégicos da SMS como um todo, visando o melhor atendimento interno e externo e demais atividades correlatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo primeiro, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5184/2020.
De 03 de abril de 2020.

Súmula: "Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Saúde Pública, no Município de Fazenda Rio Grande, decorrente do Coronavírus – COVID-19, e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferida pelo inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, pela Lei Federal n. 13.979/2020, bem como pela Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020:

Considerando a Portaria MS/GM n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando, ainda, que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, por fim, o Decreto Legislativo n. 02/2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhecendo Estado de Calamidade Pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101/2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no Estado do Paraná:

DECRETA

Art. 1º Fica decretado para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do território do Município de Fazenda Rio Grande, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública de que trata o *caput* desse artigo será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – LRF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5185/2020.
DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: "Complementa medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5163, de 20 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5175, de 27 de março de 2020;

Considerando o cenário econômico nacional, estadual e municipal;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e a confirmação do primeiro caso positivo de COVID-19, neste Município;

Considerando, ainda, o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município Fazenda Rio Grande;

Considerando, por fim, o teor do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e sua recente atualização pelo Decreto Estadual n. 4388, de 30 de março de 2020, bem como a orientação para padronização dos decretos municipais emitido pelo Estado do Paraná:

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar de 04 de abril de 2020, os seguintes ramos ou atividades:

I - Shoppings Centers, galerias, conjuntos comerciais e similares;

II - Casas noturnas;

III - Cinemas e teatros;

IV - Tabacarias, *lounges*, boates e similares;

V - Clubes, associações recreativas e similares;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral;

VII - Salões de Festas e *playgrounds*;

VIII - Escolas de música, línguas e congêneres;

IX - Aquelas suspensas quando decorrentes de ordem judicial enquanto perdurem os efeitos da decisão.

X - Demais atividades e serviços que possam reunir e aglomerar grupos de pessoas sem a possibilidade de distanciamento mínimo e/ou atendimento por agendamento e/ou sem a realização das medidas básicas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, pelo período de 07 (sete) dias corridos contados a partir de 04, de abril de 2020, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

§ 1º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles:

I - Indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade;

II - Aqueles que caso não atendidos colocam em risco a saúde e segurança da população;

III - Aqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e suas alterações, reproduzidos no anexo I, deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se as atividades essenciais, para os fins deste Decreto, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais elencadas no artigo anterior

§ 3º Mesmo os serviços e atividades essenciais, bem como aquelas consideradas equiparadas, os comércios e atividades industriais e os profissionais autônomos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - Tomar todas as medidas necessárias para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, de acordo com a orientação emitida pelo Governo do Estado do Paraná;

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70%;

IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado e lixeiras acionadas por pedal;

VII - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VIII - Aos estabelecimentos comerciais, quando for possível, também devem ser observadas as recomendações constantes no inciso I, do artigo 1º, do Decreto n. 5165/2020.

Art. 3º As atividades em estabelecimentos religiosos deverão respeitar o disposto nos incisos I, II, III, IV e V, do §3º, do Art. 2º deste Decreto e as demais orientações emitidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§1º Recomenda-se que neste período a realização de atividades religiosas ocorram preferencialmente de maneira telepresencial.

§2º Os estabelecimentos religiosos neste período deverão designar um responsável dentre seus membros, preferencialmente que atue na área de saúde, para orientar os participantes da comunidade local e fiscalizar o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias acerca da prevenção do COVID-19.

Art. 4º Ficam ratificadas todas as medidas de enfrentamento a situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos n. 5163/2020, 5165/2020 e 5175/2020.

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas citadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO 5185/2020.

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI- vigilância agropecuária;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - PUBLICAÇÃO

Errata quanto a não publicação da Portaria n. 056, de 30 de março de 2020 a qual deveria ter sido publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, edição de número 070 de 31 de março de 2020.

Fazenda Rio Grande, 1.º de abril de 2020.

Marció Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 056/2020.
De 30 de março de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidor público municipal de função de chefia e designa servidora pública municipal para o exercício de função de chefia, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 6196/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício das funções relacionadas na tabela seguinte:

Nome do Servidor	Lotação	Matrícula	Função	Destituição a partir de:
Willian Henrique dos Santos	SMS	352.140	Seção de CCIH – UPA (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar)	03/02/2020
Willian Henrique dos Santos	SMS	352.140	Seção de CCIH – Hospital Municipal (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar)	03/02/2020

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Lotação	Matrícula	Função	Designação a partir de:
Assunta Aparecida Petters de Carvalho	SMS	351.992	Seção de CCIH - UPA (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar)	01/04/2020

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Assunta Aparecida Peters de Carvalho	SMS	351.992	Seção de CCIH – Hospital Municipal (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) – Somente Responder	01/04/2020
---	-----	---------	---	------------

§ 1º A servidora designada no *caput*, deste artigo, para a Seção de CCIH - UPA (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) deverá planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a sua área; Prever, requisitar e prover materiais necessários para as unidades de internação, centros cirúrgicos, ambulatórios e serviço de pronto socorro, mantendo estoque para as emergências; Preparar o instrumental para as cirurgias de acordo com a programação cirúrgica; Proceder ao controle de entrada e saída de material; Formar uma equipe qualificada e integrada de modo a facilitar o desempenho das atividades do serviço; Notificar e comunicar a ocorrência das doenças ou agravos à saúde que compõem a lista de notificação compulsória suspeita ou confirmada do ministério da saúde núcleo de vigilância epidemiológica; Notificar, em caráter reservado, eventuais suspeitas envolvendo produtos de uso hospitalar nas áreas de farmacovigilância; Realizar os testes biológicos, emitir pareceres e encaminhá-los mensalmente à comissão de controle de infecção hospitalar; Estabelecer sistemas de prevenção de riscos ocupacionais junto a comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA; Desenvolver educação continuada em serviço, para atualização de conhecimentos em enfermagem; Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital; Colaborar na humanização do atendimento hospitalar; Promover pesquisa científica em seu campo de atuação; Reunir periodicamente a equipe de enfermagem, para análise e solução dos problemas; Manter contato com a coordenação de enfermagem objetivando a eficiência administrativa do serviço; Proporcionar ao same, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos; Fazer registro diário dos serviços prestados; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Realizar indicadores dos setores mensalmente e repassar relatórios a direção geral administrativa; Realizar a vigilância das infecções hospitalar; Elaborar a escala mensal e setorial; Solicitar, controlar e distribuir os materiais de almoxarifado; Supervisionar e condenar os serviços de limpeza e copa da instituição; Preencher os indicadores da CCHI; Colocar placa de isolamento determinando o tipo de precaução; Fornecer a taxa semanal de infecção hospitalar, casos de diarreia, notificações epidemiológicas a vigilância; Normalizar junto a outros profissionais do grupo executor o uso de germicidas na instituição se necessário; Realizar treinamentos e elaborar programas, palestras educativas relacionados ao controle de infecção hospitalar; Realizar treinamentos sobre o preenchimento correto da notificação, prevenção de acidentes com material contaminado e a separação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

corretas dos resíduos e lixos; Deixar atualizado e exposto o esquema para profilaxia da raiva humana; Fazer o acompanhamento e busca ativa de pacientes que fizeram o uso da vacina antitetânica e antirrábica na instituição; Recomendar e suspender o isolamento de pacientes com suspeita ou o diagnóstico de doenças infectocontagiosas, segundo as normas de isolamento padronizados pela CCHI; Realizar protocolos para a prevenção e controle de infecções hospitalares; Disponibilizar e frisar a importância do uso de EPI's e avental de proteção; Elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado; e demais atividades correlatas.

§ 2º A servidora designada no *caput*, deste artigo, para a Seção de CCIH – Hospital Municipal (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), na modalidade "somente responder" deverá planejar, supervisionar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas a sua área; Prever, requisitar e prover materiais necessários para as unidades de internação, centros cirúrgicos, ambulatórios e serviço de pronto socorro, mantendo estoque para as emergências; Preparar o instrumental para as cirurgias de acordo com a programação cirúrgica; Proceder ao controle de entrada e saída de material; Formar uma equipe qualificada e integrada de modo a facilitar o desempenho das atividades do serviço; Notificar e comunicar a ocorrência das doenças ou agravos à saúde que compõem a lista de notificação compulsória suspeita ou confirmada do ministério da saúde núcleo de vigilância epidemiológica; Notificar, em caráter reservado, eventuais suspeitas envolvendo produtos de uso hospitalar nas áreas de farmacovigilância; Realizar os testes biológicos, emitir pareceres e encaminhá-los mensalmente à comissão de controle de infecção hospitalar; Estabelecer sistemas de prevenção de riscos ocupacionais junto a comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA; Desenvolver educação continuada em serviço, para atualização de conhecimentos em enfermagem; Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital; Colaborar na humanização do atendimento hospitalar; Promover pesquisa científica em seu campo de atuação; Reunir periodicamente a equipe de enfermagem, para análise e solução dos problemas; Manter contato com a coordenação de enfermagem objetivando a eficiência administrativa do serviço; Proporcionar ao same, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos; Fazer registro diário dos serviços prestados; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Realizar indicadores dos setores mensalmente e repassar relatórios a direção geral administrativa; Realizar a vigilância das infecções hospitalar; Elaborar a escala mensal e setorial; Solicitar, controlar e distribuir os materiais de almoxarifado; Supervisionar e condenar os serviços de limpeza e copa da instituição; Preencher os indicadores da CCHI; Colocar placa de isolamento determinando o tipo de precaução; Fornecer a taxa semanal de infecção hospitalar, casos de diarreia, notificações epidemiológicas a vigilância; Normalizar junto a outros profissionais do grupo executor o uso de germicidas na instituição se necessário; Realizar treinamentos e elaborar programas, palestras educativas relacionados ao controle de infecção hospitalar; Realizar treinamentos sobre o preenchimento correto da notificação, prevenção de acidentes com material contaminado e a separação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 058/2020.
De 1.º de abril de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais do exercício de função, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 14.531/2020:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Função	Destituição a partir de:
Solange de Oliveira Floriano dos Santos	351.769	Seção de Atendimento ao Público da SMA	01/04/2020
Karla Patrícia de Souza Pereira	351.443	Seção de Frotas	01/04/2020
Carlos Henrique Reis dos Santos	350.157	Coordenação e Assessoria I	01/04/2020
Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos	353.236	Coordenação e Assessoria I	01/04/2020
Eronita Aparecida Rosa Ferreira	221.601	Coordenação e Assessoria I	01/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1.º de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 059/2020.
De 02 de abril de 2020.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 47.590/2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Priscila Marcondes dos Santos	351.372	Secretaria Municipal de Habitação	Divisão de Cadastro, Atendimento e Regularização Fundiária	01/04/2020

Parágrafo único. A servidora designada no *caput* deste artigo deverá analisar documentos, preparar relatórios e planilhas gerais de sua área, e também o atendimento telefônico e ao público; Ser responsável pela elaboração, redação e digitação de comunicações internas/externas e outros documentos; Ser responsável pelo arquivamento de documentos e correspondências e elaboração de fichas, mapas e relatórios, de acordo com a exigência do serviço e características do setor, devendo utilizar equipamentos tais como máquinas de calcular, terminais, microcomputadores e outros similares; Promover o acompanhamento e monitoramento de cadastros; Realizar visitas domiciliares, cadastro e mapeamento das famílias, com esclarecimento sobre a obra e o procedimento sobre a realocação propriamente dita; Promover acompanhamento em área durante e após a realocação; Ser responsável pelo acesso a informações referentes as áreas passíveis de regularização fundiária; Verificar as áreas irregulares a fim de identificar famílias a serem relocadas e cadastrar as famílias restantes para que seja feita a regularização fundiária da área; Participar de reuniões com os inscritos na Fila, para apresentação do programa e processo de seleção; Promover orientações quanto aos documentos necessários à seleção; Preencher os formulários da CEF; Elaborar planilhas, relatórios e controles dos formulários; Enviar os formulários à CEF para seleção; Elaborar e enviar dossiês e pré contratos à CEF; Orientar, informar e esclarecer aos inscritos, quanto a resposta de aprovação/reprovação do cadastro

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

pela CEF; Devolução dos documentos pessoais aos inscritos não aprovados; Promover o preenchimento de contratos para coleta de assinaturas; Mobilizar os inscritos aprovados pela CEF, para a escolha/sorteio do imóvel e assinatura do contrato; Ser responsável pela coleta de assinatura dos beneficiários para contrato definitivo com a CEF; Solicitar o pagamento de aluguel social, através de envio de documentos pessoais e relatório social; Promover vistoria de terrenos irregulares visando a liberação de água e luz nos mesmos e caso seja possível fornecer a autorização para ligação; Elaborar aditivos aos contratos de compra e venda dos terrenos de regularização fundiária para transferência dos mesmos; Elaborar relatório de atividades; e demais atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

corretas dos resíduos e lixos; Deixar atualizado e exposto o esquema para profilaxia da raiva humana; Fazer o acompanhamento e busca ativa de pacientes que fizeram o uso da vacina antitetânica e antirrábica na instituição; Recomendar e suspender o isolamento de pacientes com suspeita ou o diagnóstico de doenças infectocontagiosas, segundo as normas de isolamento padronizados pela CCHI; Realizar protocolos para a prevenção e controle de infecções hospitalares; Disponibilizar e frisar a importância do uso de EPI's e avental de proteção; Elaborar manual de normas e rotinas próprio, bem como mantê-lo atualizado, e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 058/2020.
De 1.º de abril de 2020.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais do exercício de função, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 14.531/2020:

RESOLVE

Art. 1º Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Função	Destituição a partir de:
Solange de Oliveira Floriano dos Santos	351.769	Seção de Atendimento ao Público da SMA	01/04/2020
Karla Patricia de Souza Pereira	351.443	Seção de Frotas	01/04/2020
Carlos Henrique Reis dos Santos	350.157	Coordenação e Assessoria I	01/04/2020
Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos	353.236	Coordenação e Assessoria I	01/04/2020
Eronita Aparecida Rosa Ferreira	221.601	Coordenação e Assessoria I	01/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1.º de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 079/2019

PORTARIA Nº 005/2020
De 03 de Abril de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 8091/2020 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente **ALTAIR DE JESUS DA LUZ** – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 079/2019, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão de Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta), dias contados a partir da publicação do presente, de acordo com o preconizado no art. 164 do Estatuto dos Servidores.

PROCESSO
Nº 8091/2020

Fazenda Rio Grande, 03 de Abril de 2020.

Altair de Jesus da Luz

Presidente da CDP – Portaria 079/2019

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608-0954// 99102-2049 – Fundos do FAZPREV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as normas gerais relativas à Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, por intermédio da **COORDENADAÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, e;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 4844/2018, de 03 de dezembro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer prazos, condições, critérios, procedimentos e orientações relativas à Escola de Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A Escola de Administração Pública é coordenada pela Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal e tem por finalidade institucional promover aprimoramento permanente das competências dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande visando à prestação de serviços de excelência aos cidadãos.

Art. 3º As ações de capacitação são classificadas em duas ordens, sendo elas:

I- ações de capacitação internas cuja organização seja de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Escola de Administração Pública Municipal, ministradas por servidores do Quadro próprio e/ ou por terceiros conveniados e/ ou contratados;

II- ações de capacitação externas: aquelas promovidas por terceiros, com inscrições em geral e dirigidas a um público específico e/ ou abertas ao público.

Art. 4º As ações de capacitação internas desenvolvidas pela Escola de Administração Pública podem ser realizadas por intermédio de treinamentos e/ ou cursos e/ ou palestras e/ ou reuniões técnicas e/ ou seminários, dentre outras ações de capacitação que se fizerem necessárias.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 8



§1º A atuação a que se refere o *caput*, deste artigo, poderá efetivar-se diretamente e/ou por intermédio de convênios e/ou contratos e/ ou parcerias com associações e/ ou instituições e/ ou entidades públicas e/ou privadas.

§ 2º Para a execução das Ações de Capacitação Internas, a Escola de Administração Pública poderá realizar o levantamento das necessidades de treinamento por intermédio de análise organizacional e/ou entrevistas e/ ou pesquisas e/ou resultado das avaliações de desempenho e/ ou exames das atribuições dos cargos, entre outras ferramentas que se fizerem necessárias.

Art. 5º Compete à Escola de Administração Pública avaliar a pertinência da participação de servidores, ou seja, àqueles selecionados por concurso público para ocupar cargo público, mediante análise da relação e compatibilidade entre as atribuições do servidor e os temas/ assuntos abordados no evento.

I – a análise será exclusivamente técnica, não cabendo à Coordenação da Escola de Administração Pública análise jurídica, administrativa e de conveniência e oportunidade.

II - as solicitações de análise da pertinência na participação de servidor em ações de capacitação externas serão encaminhadas pela Secretária requerente via Fly Protocolo.

III – a Coordenação da Escola de Administração Pública terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a emissão do parecer técnico, cabendo ao Secretário da pasta solicitante a decisão final e o prosseguimento do processo.

IV – os requerimentos de participação de servidor em ação de capacitação externa encaminhados à Coordenação da Escola de Administração Pública deverão constar a justificativa (informar os motivos que levaram à necessidade de atualização/formação/aperfeiçoamento) e os objetivos almejados (de forma clara e objetiva, informar os resultados esperados em consonância com a justificativa).

Art. 6º Compete aos servidores da Administração Pública Direta que participarem de ações de capacitação externas:

I- apresentar à Escola de Administração Pública a avaliação de eficácia de treinamento devidamente preenchida e assinada, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL após o recebimento desta via FLY Protocolo;

II- atuar como agente multiplicador em ações de capacitação internas, repassando à Secretária de lotação e/ou a outras Secretarias Municipais quando convocado pela Escola de Administração Pública, os temas/conteúdos abordados no evento.



§ 1º O servidor que estiver impossibilitado de atender à convocação para atuar como agente multiplicador em ações de capacitação internas, quando convocado pela Escola de Administração Pública, deverá apresentar a esta por escrito, via FLY Protocolo, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação, as razões de seu impedimento.

§ 2º Serão disponibilizados aos servidores que participarem de eventos externos e que forem convocados pela Escola de Administração Pública, as ferramentas disponíveis e necessárias para a socialização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão informar mensalmente à Escola de Administração Pública, por meio eletrônico (via FLY Protocolo) todas as ações de capacitação que realizarem, para fins de registro.

Art. 8º Os departamentos poderão solicitar à Escola de Administração Pública, via FLY Protocolo, apoio no planejamento e/ ou elaboração e/ ou execução e/ ou divulgação de ações de capacitação internas.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput*, deste artigo, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de realização do evento.

§ 2º O apoio descrito no *caput*, deste artigo estará sujeito à autorização prévia da Escola de Administração Pública e à verificação de disponibilidade de agenda, não podendo acarretar em prejuízos ao bom andamento da execução das atividades da Coordenação da EAP.

§ 3º A secretaria solicitante deverá fornecer os equipamentos e/ ou materiais e/ ou espaço físico para devida execução das ações de capacitação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Na solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar: tema do evento, público-alvo, data e horário do evento, quais os recursos materiais e/ou de pessoal necessários para apoio.

§ 5º A solicitação de utilização do espaço físico da Escola de Administração Pública fora do horário de funcionamento normal desta deverá ser devidamente justificada e estará sujeita a assinatura prévia do Termo de Responsabilidade, elaborado e emitido EXCLUSIVAMENTE pela Coordenação da EAP.

Art. 9º Compete às Chefias Imediatas:

I- auxiliar na identificação das necessidades de capacitação de sua equipe e prestar informações à Escola de Administração Pública, sempre que solicitado por esta;



II- indicar servidor para a participação em ações de capacitação internas respeitando o público-alvo do evento, quando solicitado pela EAP.

III- auxiliar na ampla divulgação das Ações de Capacitação promovidas pela EAP;

IV- atualizar os dados para contato, sempre que estes forem alterados ou quando solicitado pela EAP;

V- autorizar expressamente a participação dos servidores a ele subordinados, nas ações de capacitação internas, promovidas pela EAP.

§ 1º A participação de servidores em ações de capacitação promovidas pela Escola de Administração Pública pressupõe a prévia anuência da chefia imediata.

§ 2º O servidor indicado que faltar e/ou se recusar a participar, salvo por motivo de força maior e/ou devidamente justificado, estará impedido de participar de ações de capacitação internas promovidas pela EAP, por até 06 (seis) meses.

§ 3º A participação de servidor nas Ações de Capacitação não poderá acarretar em prejuízos ao exercício do cargo e/ ou ao bom andamento das atividades do seu local de trabalho.

§ 4º As horas de participação nas ações de capacitação internas realizadas durante o horário de expediente do servidor serão computadas como horas efetivamente trabalhadas.

§ 5º Fica proibida a participação de servidor que não esteja em efetivo exercício, nas ações de capacitação internas promovidas pela EAP.

Art. 10º Os Certificados emitidos pela Escola de Administração Pública serão válidos para fins de progressão na carreira.

Art. 11º Os servidores cujos cargos efetivos possuam correlação direta com os temas/ assuntos abordados no evento e/ ou ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais Base e Operacional terão prioridade nas inscrições em ações de capacitação internas, promovidas pela Escola de Administração Pública.

Art. 12º Fica autorizado o aproveitamento de servidores do quadro de pessoal do Município de Fazenda Rio Grande, em atividades de capacitação e/ ou formação profissional, ministrando cursos e/ ou palestras, atuando como Agentes Multiplicadores.



§ 1º O exercício da função de Agente Multiplicador não será remunerada, nem poderá acarretar em prejuízo ao exercício regular do cargo e/ ou local de trabalho do servidor, devendo este comunicar prévia e antecipadamente sua Chefia Imediata da sua participação e/ ou convocação.

§ 2º A atuação de servidor como Agente Multiplicador estará restrita ao cargo de atuação e/ ou à habilitação profissional, neste último caso não se configura desvio de função.

§ A atuação do servidor como Agente Multiplicador estará condicionada a assinatura prévia do "Termo de Responsabilidade", elaborado e emitido EXCLUSIVAMENTE pela Escola de Administração Pública.

§ 5º Fica proibida a atuação de Agente Multiplicador por serviço que não esteja em efetivo exercício.

§ 6º As horas em que o servidor atuar como Agente Multiplicador durante o horário de expediente serão computadas como horas definitivamente trabalhadas.

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Escola de Administração Pública, em conjunto o Secretário Municipal de Administração.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2020.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 39/2020

PROTOCOLO: 12953/2020

Objeto: Dispensa de licitação para a aquisição de motor eletrônico deslizante para controle do acesso ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: TOTH E GONÇALVES LTDA - ME

CNPJ: 08.778.822/0001-00

VALOR: R\$ 2.582,00 (Dois mil quinhentos e oitenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 03/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza para suprir as necessidades das secretarias municipais, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **COMERCIAL BORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.110/0001-10, vencedora dos itens 01, 02, 04, 06, 09 e 11, com o valor total de R\$ 138.583,04 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos); **ALEX FINIMUNDO 61037605934**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.030.048/0001-90, vencedora dos itens 05, 15 e 16, com o valor total de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais); e **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.826.856/0001-50, vencedora dos itens 07, 10 e 12, com o valor total de R\$ 58.823,84 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Os itens 03, 08, 13 e 14 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 225/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020 – PMFRG

A Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 07 de Maio do ano de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jacarandá nº 300, em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote	Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
1	Bairro Nações	Pavimentação em CBUQ	1.203,34 m²	90
2	Bairro Estados	Pavimentação em CBUQ	5.034,43 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3627-8509.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Abril de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 23/2020**, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de equipamentos eletrônicos para execução do Projeto Adolescentes promotores da Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **ELETRONIC CURITIBA COMERCIO ON-LINE EIRELI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.337.814/0001-59, vencedora do item 03, com valor unitário de R\$ 1.298,00 (mil, duzentos e noventa e oito reais); e **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.144/0001-94, vencedora do item 04, com valor unitário de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais); e do item 05, com valor unitário de R\$ 459,53 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Os itens 01 e 02 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 228/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº074/2020 de 03 de abril de 2020

Página 10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019 - ID 3256

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
CNPJ: 00.360.305 /0001-04;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2018, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto n.º 4856/2018 e da Lei 8.666/93;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019;
PROTOCOLO: nº 7226/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar 12/04/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020;
- O Contrato de Prestação de Serviços prevê em sua cláusula sexta a possibilidade do reajuste contratual pelo menor percentual apurado acumulado nos últimos 12 meses entre os índices IPC-IPARDES, INPC ou IPCA. O índice IPC-IPARDES foi descontinuado pelo IPARDES em julho/2019. O valor apurado para o INPC disponível até o momento refere-se ao mês de fevereiro de 2020 que foi de 3,9208% (três vírgula nventa e e dois zero oito pontos percentuais). Com relação ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) o percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de fevereiro/2020 que apresentou o valor de 4,0049% (Quatro vírgula zero quarenta e nove pontos percentuais).
Diante do Parecer jurídico, bem como em consulta ao Índice de reajuste e segundo a cláusula sexta do contrato, o de menor valor foi o INPC, e depois de verificado a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO
Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros	Eletrônico, Automático, Caixa Home Banking, Internet	R\$ 2,51	R\$ 2,61
	Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos	R\$ 2,76	R\$ 2,87
	Atendimento no Caixa Presencial, outros bancos.	R\$ 3,46	R\$ 3,60

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 49/2019

Fica incluso ao termo aditivo assinado em 21/02/2020, como parte Contratante, o Fundo Municipal de Habitação e acrescenta-se ao termo as seguintes cláusulas:

Cláusula sétima: Fica designada como Fiscal de Contrato por indicação da Secretaria de Administração, representando o Fundo Municipal de Habitação a servidora Katherlyne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221.

Cláusula oitava: Para cobrir as Despesas o Fundo Municipal de Habitação indica as seguintes dotações orçamentárias: 854 e 1056.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020 ID 3385

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI;
CNPJ: 03.776.284/0045-11;
OBJETO: Contratação de empresa para cursos de capacitação- SENAI - à qual atenderá os municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Pedro Vicente Jomeke, matrícula 355.874 e Dulcileia Carlos de Almeida, matrícula 356.648;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 22/2020;
PROTOCOLO: 47227/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;
VALOR TOTAL: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais);
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 ID 3400

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA;
CNPJ: 02.349.907/0001-96;
OBJETO: "Dispensa de licitação para serviços de sanitização de pavimento segundo a Secretaria de Saúde de fazenda Rio Grande";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Nelceli Bento Garcia, Matrícula: 349.125;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 037/2020;
PROTOCOLO: 14589/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado caso haja necessidade, visto a pandemia se propagar;
VALOR: R\$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Objeto: "Registro de preço para aquisição de fraldas de uso adulto para atender as necessidades da Secretaria de Saúde"
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato;
Data da Assinatura: 20/03/2020;
Protocolo: 37226/2019; **Processo Administrativo:** 24/2020;

Detentor: OSMAR DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 80.965.023/001-70;
Endereço: José Pereira Liberato, 950 SALA 02, bairro São João na cidade de Itajaí/SC
Administrador: OSMAR DA SILVA
CPF nº: 162.362.549-15;
Valor Total: R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais)

Detentor: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 11.089.732/0001-18;
Endereço: Avenida Maringá, nº 1228, no bairro Emiliano Pernetá na cidade Pinhais/PR;
Administrador: Fabiano Martins Stokloski
CPF nº: 004.202.089-17;
Valor Total: R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta reais)

Coordenação de Contratos

JULIO CESAR DE LIMA:05447150809 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809
Dados: 2020.04.03 18:21:08 -03'00'